



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

# **REGULAMENTO**

## **DA**

# **BIBLIOTECA**

## **2010**



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

## Sumário

Da Destinação .....	2
Do Responsável .....	2
Do Expediente .....	2
Dos Serviços .....	3
Da Política de Uso .....	3
Das Penalidades .....	4
Das Disposições Finais .....	4



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

A Direção da Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro, no uso de suas atribuições regimentais, torna público o presente regulamento.

### **Da Destinação**

Art. 1º. A Biblioteca compõe a estrutura permanente do quadro de serviços postos à disposição do corpo docente e discente desta Instituição.

### **Do Responsável**

Art. 2º. A Direção designará ao menos um funcionário que se responsabilizará pelo acervo e serviços da Biblioteca.

Parágrafo único. O funcionário designado participará de curso de formação com bibliotecário graduado, interno ou externo aos quadros da Mantenedora.

Art. 3º. Compete ao responsável pelo setor:

- I. O adequado atendimento ao público;
- II. Fazer valer as normas da política de uso, definidas neste regulamento;
- III. Preservar adequadamente o acervo, bem como mantê-lo devidamente em ordem;
- IV. Administrar os empréstimos a discentes e docentes;
- V. Aplicar e arrecadar as multas previstas neste regulamento;
- VI. Zelar pelo silêncio e decoro no ambiente.

Art. 4º. O responsável deverá permanecer no local enquanto a biblioteca estiver aberta ao público, não podendo ausentar-se, exceto em situações excepcionais, providenciando, sempre, o fechamento do local ou sua substituição, sempre de caráter temporário.

Art. 5º. O responsável procederá sempre com urbanidade e discrição.

### **Do Expediente**

Art. 6º. O expediente de funcionamento da biblioteca iniciar-se-á com o da Instituição,



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

findando-se da mesma forma, de segunda a sexta, de 13h00 às 22h.

### **Dos Serviços**

Art. 7º. A biblioteca prestará os seguintes serviços;

- I. Empréstimos de exemplares excedentes;
- II. Permissão de consulta local a exemplares únicos ou especialmente destinados a este fim;
- III. Impressão, onerosa, de material digital.

Parágrafo único. O valor do serviço descrito no inciso III será determinado por ato da Direção.

Art. 8º. Os empréstimos, que serão gratuitos, terão duração de dois dias úteis, não podendo um mesmo usuário se beneficiar de mais de um exemplar da mesma obra ao mesmo tempo.

Art. 9º. O empréstimo será limitado a dois exemplares distintos por usuário.

Art. 10. Haverá, sempre, um exemplar de cada obra destinado exclusivamente à consulta local, sendo peremptoriamente vedado seu empréstimo.

Art. 11. Poderá haver reserva para empréstimo, respeitada a ordem dos requerimentos.

Art. 12. A consulta local poderá recair sobre qualquer exemplar, não havendo prazo para término, devendo, porém, o exemplar consultado ser restituído no mesmo dia.

Art. 13. É vedada a retirada da biblioteca, mesmo que momentânea, de exemplares que foram entregues para consulta local.

### **Da Política de Uso**

Art. 14. É vedado:

- I. Entrar ou permanecer na biblioteca na posse de produtos alimentícios;
- II. Entrar ou permanecer na biblioteca com aparelhos eletrônicos, de qualquer qualidade, sujeitos a emissão de sinais sonoros, exceto se o usuário providenciar seu desligamento ou a alteração para modo de alerta



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

silencioso ou por vibração;

- III. Valer-se, o usuário, da fala em volume incompatível com o ambiente.
- IV. Retirar obras sem a devida autorização;
- V. Retirar obras em discordância com a autorização;
- VI. Deixar de restituir, ou restituir tardiamente obras retiradas;

### **Das Penalidades**

Art. 15. Sempre que houver atraso na devolução, incidirá multa diária no estipulado em contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 16. Caso o atraso permaneça por mais de cinco dias úteis, além da multa prevista, ficar sujeito o usuário infrator à vedação de empréstimos pelo prazo de uma semana; após esta, pelo prazo de um mês; após este, pelo prazo de um ano.

§ 1º. Caso se prolongue o atraso por mais de cinco dias, ao valor da multa diária será de acordo com descrito no contrato de prestação de serviço educacional.

§ 2º. Todo o valor arrecadado a título de multa será revertido para o acervo da biblioteca.

### **Das Disposições Finais**

Art. 17. A Instituição manterá, em local visível na biblioteca, as regras da política de uso determinadas neste regulamento.

Art. 18. A Instituição manterá, em local visível, na biblioteca, urna para recebimento de sugestões e reclamações.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Instituição.

Art. 20. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, e deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Fundação Educacional de Além Paraíba.

Além Paraíba-MG, 05 de Abril de 2010.